

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2026

CONTRATANTE (UASG)

(180294 – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO)

OBJETO

Contratação de serviços de remoção de veículos automotores e outros tracionados-guincho, apreendidos em decorrência de atos característicos de polícia judiciária

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.741.250,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço, por grupo de itens

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	Erro! Indicador não definido.
11. DOS RECURSOS.....	13
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

UASG – 180294 – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO-SP**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9003/20 26**(Processo Administrativo nº ~~058.00138232/2025-02~~)

Torna-se público que o(a) *Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto-SP*, por meio do(a) *Setor de Finanças*, sediado(a) *na Rua Sete de Setembro, 1319 – Centro – Ribeirão Preto-SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO**1.1.**

1.2. O objeto da presente licitação é *serviços contínuos de remoção ordinária de veículos automotores e outros tracionados- guincho, apreendidos em decorrência de atos característicos de polícia judiciária*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. *A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, observa-se que:

3.5.1. Para objeto desta licitação a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.¹

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado

ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço mensal, do total dos itens agrupados, conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto [nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes](#).

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos [§§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#)

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário dos itens agrupados e total mensal;*

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser **de 0,5% (meio por cento)** do valor do lance imediatamente anterior.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

6.11.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

6.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão**

pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17.1. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).
- 7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCDI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. *Serão considerados indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 7.8.1. *A inexecutabilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*
- 7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
- 7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.10.1. *O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*
- 8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante*

habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *diretamente no Setor de Finanças da Unidade Compradora ou através do meio eletrônico ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br*

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s): ribpreto.uge@policiacivil.sp.gov.br*

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema COMPRAS.GOV e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.doe.sp.gov.br*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (DOIS) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) [e no sítio eletrônico compras.sp.gov.br](#).

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.16.5. *ANEXO V – Avaliação de Execução dos Serviços - IMR;*

14.16.6. *ANEXO VI – Relação das Unidades Policiais abrangidas pelo Edital e distância entre cada uma e o pátio.*

Ribeirão Preto, 14 de julho de 2026.



Dr. Marco Antonio Sales
Delegado de Polícia – Responsável pela contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UASG 180294 DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO

(Processo Administrativo nº 058.00238232/2025-02)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de remoção de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em razão de atos característicos de polícia judiciária, das Unidades da polícia civil da região administrativa da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, que além da sede, abrange os municípios de Altinópolis, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Guataporã, Jardinópolis, Luiz Antônio, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM BEC COMPRAS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (1)	QUANTIDADE ESTIMADA DE REMOÇÕES MENSAL (2)	TOTAL MENSAL (R\$) (1) x (2)
157120 16160	Remoção – veículos leves (automóveis, utilitários, caminhonetes, camionetas, etc.)	00	40	00
	Remoção – veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões, trator, reboque, semi-reboque, embarcações, etc.);	00	05	00
	Remoção – motocicletas, bicicletas, motores, caixas de câmbio e outras peças automotivas;	00	40	00
TOTAL MENSAL - R\$				
VIGÊNCIA CONTRATUAL				60 meses
VALOR TOTAL DO CONTRATO (60 MESES) - R\$				

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (SESSENTA) meses contados do(a) a partir da emissão de Ordem de Início de Serviço emitida pela Autoridade Policial, prorrogável por igual período, até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 1.3.1. *O serviço é enquadrado como serviço comum, de execução contínua, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as explicações contidas no Estudo Técnico Preliminar.*
- 1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
- 1.4.1. O serviço é enquadrado como **serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**
- 1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. **O Contratado na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, com a finalidade de garantir a regularidade da prestação dos serviços, poderá subcontratar partes do serviço, quando houver a necessidade de remoção de veículos em locais de difícil acesso ou pesados, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal estimado da contratação, autorizado, em cada caso, pela Administração, competindo àquele apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente." (§1º, do artigo 122 da Lei 14.133/2021.**
- 1.7. **Ressalte-se que a subcontratação não implica transferência de responsabilidade, permanecendo o contratado principal integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, prazos e demais requisitos previstos no instrumento contratual.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*
- 2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):*
- 4.1.1. *Preferencialmente, e quando viável, utilizar de veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser movidos a combustíveis menos poluentes, como GNV, Biometano ou veículos elétricos/híbridos ou adoção de estratégias para a redução de emissões de gases de efeito estufa, como CO2;*
- 4.1.2. *Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruídos, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA, ou quando couber, pelo órgão*

responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes

- 4.1.3. *Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, suas alterações e complementações e legislação superveniente e correlata*

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não haverá indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Não haverá vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Garantia da contratação

- 4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

- 4.6. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

- 5.1.1. **Início da execução do objeto: será imediatamente depois da assinatura do contrato;**
- 5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;**
- 5.1.3. **A remoção, usualmente chamada de “guinchamento” ou reboque, consiste no transporte de veículos, segundo a classificação do artigo 96, I, e II do CTB ou suas partes, apreendidos em decorrência da prática de atos de polícia judiciária para o(s) pátio(s) indicado(s) pela autoridade policial competente, onde ficarão custodiados até a sua regular liberação.**
- 5.1.4. **O acionamento do serviço será feita pela Unidade Policial requisitante, com informações da espécie do veículo (artigo 96, II do CTB), as condições que se encontra e a localização exata do lugar onde deve ser prestado o serviço, através de telefone, e-mail ou aplicativo, se possível com as coordenadas de geolocalização, assegurando-se a ciência da solicitação.**
- 5.1.5. **Depois de confirmada a solicitação a empresa terá o prazo de até 02 (duas) horas para executar o serviço, seja na zona urbana ou rural, utilizando-se dos recursos necessários para a remoção.**
- 5.1.6. **Para fins de remoção serão consideradas as seguintes espécies de veículos automotores e outros tracionados, classificados por categoria e espécie em conformidade com classificação abaixo e/ou prevista no artigo 96, I e II do CTB:**
 - **Veículos leves (automóveis, utilitários, caminhonetes, camionetas, etc.);**

- Veículos pesados (ônibus, microônibus, caminhões, tratores (roda, esteira e ou misto), reboque, semirreboque, embarcações, etc.);
- Motocicletas, bicicletas, triciclos e quadriciclos;
- Partes e peças de veículos automotores;

5.1.7. Para fins de remoção serão consideradas as seguintes espécies de veículos automotores e outros traçadores, em conformidade com a “quantidade estimada de remoções” elencada no anexo I.2:

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.8. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) Rua São Sebastião, 1319 – Ribeirão Preto-SP; Avenida Independência, 1279 – Ribeirão Preto-SP; Avenida Costabile Romano, 1320 – Ribeirão Preto; Rua Alice Além Saadi, 950 – Ribeirão Preto-SP; Rua Duque de Caxias, 1048 – Ribeirão Preto-SP; Avenida Dr. Alberto Crivelenti, 610 – Altinópolis-SP; Rua Floriano Peixoto, 179 – Brodowski-SP; Avenida Major Adolfo Paoliello, 303 – Cajuru-SP; Rua Dr. Pedreira de Freitas, 162 – Cássia dos Coqueiros-SP; Rua Dias da Costa, 270 – Cravinhos-SP; Rua Breno Vieira de Aquino Leite, 396 – Guataporã-SP; Rua Américo Sales, 751- Jardimópolis-SP; Avenida da Saudade, 770 – Luiz Antônio-SP; Rua José Francisco dos Santos, 351/359 – Santa Cruz da Esperança-SP; Rua Condessa Filomena Matarazzo, 360 – Santa Rosa de Viterbo-SP; Rua Nove de Julho, 520 – Santo Antônio da Alegria-SP; Praça Soldado Constitucionalista, 996 – São Simão-SP; Rua Santa Cruz, 822 – Serrana-SP e Rua Antônio Ferreira de Carvalho, 354 – Serra Azul-SP.

5.1.9. O pátio para onde os veículos serão removidos está situado na Av. Bandeirantes, 1400 – Ribeirão Preto/SP.

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: **24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo feriados.***

Rotinas a serem cumpridas

5.3. *A execução contratual observará as rotinas abaixo:*

5.3.1. O serviço será executado 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo feriados;

5.3.2. O descumprimento injustificado do prazo para execução da remoção, estabelecido no subitem anterior, acarretará a aplicação de desconto sobre o valor unitário contratado para a remoção de veículos leves, pesados motocicletas, conforme o caso, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa. O percentual de desconto será calculado de acordo com o tempo decorrido para o início da remoção, na seguinte proporção:

- Até 2 (duas) horas: 0%
- Superior a 2 (duas) horas e até 4 (quatro) horas: 5%
- Superior a 4 (quatro) horas e até 6 (seis) horas: 10%
- Superior a 6 (seis) horas e até 8 (oito) horas: 15%
- Superior a 8 (oito) horas: 50%

- 5.3.3. *A aplicação do percentual de desconto incidirá em cada remoção, de forma independente, e não afasta a eventual aplicação de sanções administrativas, em especial as previstas na Lei 14.133/2021*
- 5.3.4. *O veículo somente poderá ser removido da Unidade Policial requisitante do serviço ao pátio indicado, depois das formalidades legais (auto de exibição e apreensão) e elaboração do checklist, que será realizado por servidor policial civil e conferido pelo responsável pela remoção, conforme anexo III do edital.*
- 5.3.5. *Quaisquer circunstâncias alheias à vontade da contratada que a impeçam de dar cumprimento aos prazos previstos neste Projeto Básico deverão ser reduzidas a termo e apresentadas ao gestor do contrato em até 03 (TRÊS) dias corridos para apreciar a justificativa. Caso acolhida, nenhum desconto será realizado.*
- 5.3.6. *Caso o tempo de para elaboração dos atos de polícia judiciária seja superior a uma hora, o motorista responsável pela remoção (preposto da contratada), com anuência da autoridade policial, poderá deixar o veículo no pátio da unidade policial, retornando após novo chamado com vistas à remoção ao pátio definitivo, não constituindo novo serviço, com direito à pagamento.*

5.4. **Da vistoria prévia à remoção**

- 5.4.1. **Toda e qualquer remoção deverá ser feita de modo a preservar as condições em que se encontrava o veículo ou tracionado apreendido, assumindo a contratada toda a responsabilidade por eventuais danos que comprovadamente vierem a ser causados durante a execução dos serviços.**
- 5.4.2. **A remoção do veículo somente poderá ser efetuada mediante autorização da autoridade policial requisitante e após a realização de vistoria prévia, a qual será conduzida por policial civil designado para o ato.**

5.5.2.1. A vistoria deverá ser formalizada mediante o preenchimento de formulário próprio e acompanhada de registros fotográficos digitais, que serão devidamente inseridos no prontuário do veículo apreendido.

5.5.2.2. O “Auto de Vistoria para Remoção”, constante do Anexo I.3, deverá descrever minuciosamente as condições do veículo, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Identificação da Unidade Policial Civil (número e denominação);

I – Data da vistoria;

II – Número do Boletim de Ocorrência (SPJ) ou procedimento de polícia judiciária e número do lacre;

III – Nome e localização do pátio destinado à guarda do veículo;

IV – Sinais identificadores do veículo (marca, modelo, cor, placas e chassi);

V – Quilometragem registrada, se disponível;

VI – Estado geral da lataria;

VI – Estado geral dos pneus;

VII – Estado geral dos vidros;

IX – Estado geral do interior do veículo, indicando eventuais avarias;

X – Presença dos equipamentos obrigatórios (pneu de estepe, chave de rodas, triângulo, etc.):

XVI – Presença de aparelhos de som e imagem;

XIX – Integridade dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

5.4.3. O “Auto de Vistoria para Remoção” será assinado pelo policial civil que o lavrou; pelo proprietário, se presente ao ato; e pelo motorista responsável pela remoção, todos devidamente identificados (nome e documento)

5.4.4. Cópias do “Auto de Vistoria para Remoção” serão entregues:

I - Ao proprietário do veículo apreendido, seu representante ou legítimo possuidor;

I - Ao motorista responsável pela remoção, preposto da contratada, que assinou o Auto de Vistoria;

I - À autoridade policial requisitante para juntada ao Registro Digital de Ocorrência e/ou Inquérito Policial lavrado em razão da apreensão, juntamente com o Auto de Exibição e Apreensão do Veículo;

II - Ao representante do pátio onde o veículo será recolhido, no momento da entrega, mediante recibo, competirá a conferência das informações constantes do respectivo auto de remoção, a seu critério. Constatadas eventuais divergências, deverá registrá-las em formulário próprio, acompanhado da documentação fotográfica pertinente. Em seguida, entregará cópia do referido formulário ao preposto da contratada responsável pela remoção, incumbindo-lhe encaminhá-la à autoridade policial requisitante para adoção das providências cabíveis.

II - Ao gestor do contrato, até o terceiro dia útil do mês subsequente à remoção;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6. A contratada obriga-se a disponibilizar guinchos apropriados e compatíveis com as espécies de veículos discriminadas no Anexo III, e em quantidade suficiente para garantir que a remoção seja realizada em até 02 (DUAS) horas a partir da sua solicitação pela autoridade policial competente.

5.7. Os veículos empregados na execução do serviço contratado deverão seguir rigorosamente o contido nas normas de trânsito, no tocante às autorizações para circulação e execução das atividades de transporte de carga, previstas especificamente nos seguintes dispositivos:

5.7.1 Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

5.7.2 Lei Federal nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007;

5.7.3 Resolução 4799/2015/DG/ANTT/MT;

5.7.4 Resolução CONTRAN nº 735 de 05 de junho de 2018;

5.8. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos de transporte que serão empregados na execução do serviço, a fim de verificar o cumprimento efetivo das normas previstas no edital e na legislação de regência.

5.9. A contratada deverá disponibilizar aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio comunicador digital a todos os motoristas/operadores dos veículos, com vistas a possibilitar a comunicação direta com a unidade policial requisitante e com o responsável pelo pátio em que o veículo ou tracionado apreendido será depositado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: prestação de serviços contínuos de remoção de veículos, peças e partes, apreendidos em decorrência de atos de polícia judiciária, na região administrativa da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto até o depósito credenciado, cujos quantitativos, estão estimados no Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar, que integra o Edital.

Especificação da garantia do serviço

5.11. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se por eventuais danos causados materiais na execução dos serviços*

5.12. *O prazo da garantia contratual dos serviços é regido pelo Código de Defesa do Consumidor, iniciando-se depois da assinatura do contrato e efetiva execução dos serviços.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. *O contratado deverá indicar preposto e disponibilizar canais permanentes de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail), não sendo necessária sua permanência física contínua nas dependências da contratante.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s)

respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).
- 6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).
- 6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando

ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

- 6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades

da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.**

7.1.1. **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:**

7.1.1.1. **Não tenha produzido os resultados acordados,**

7.1.1.2. **Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou**

7.1.1.3. **Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

7.2. **A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.**

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo **de 05 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#) e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará **a periodicidade mensal** o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) úteis** dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **POR PREÇO UNITÁRIO.**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

- 8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital *quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,* nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.21. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*

8.21.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*

8.22. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*

8.22.1. *Para fins de comprovação mencionada na subdivisão anterior, os atestados ou certidões deverão referir-se a contratos executados que atendam, no mínimo, às seguintes condições:*

8.22.1.1. **Comprovação da execução dos serviços em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado das remoções previstas, no período de 12 (doze) meses;**

8.22.1.2. *Ausência de penalidades aplicadas, tais como suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;*

8.22.1.3. *Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Justiça do Trabalho.*

8.22.1. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;*

8.22.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;*

8.22.3. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.609.973,60 (dois milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, para 60 (sessenta) meses. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*
- 10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*
- I) Gestão/Unidade: 0001-DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO;*
 - II) Fonte de Recursos: 150010001;*
 - III) Programa de Trabalho: 06181180149890000;*
 - IV) Elemento de Despesa: 339039;*
 - V) PTRES: 180205;*
- 10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

[Ribeirão Preto, 14 de julho de 2026]



Dr. Marco Antonio Sales
Delegado de Polícia – Responsável pela contratação

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE RIB.PRETO

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 058.00138232/2025-02

2. Descrição da necessidade

A presente contratação dos serviços de remoção de veículos automotores e outros tracionados por meio de guincho justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades de apreensão, remoção e recolhimento de veículos realizadas pela Polícia Civil, evitando a interrupção de serviço essencial ao atendimento das demandas institucionais e ao cumprimento de suas atribuições legais.

Ressalta-se que o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços de depósito e guarda de veículos automotores (pátio) por esta Unidade Administrativa de Serviços Gerais – UASG 180294 já foi concluído, encontrando-se definida a solução para o armazenamento e guarda dos veículos removidos. Entretanto, para viabilizar a operacionalização desse serviço e assegurar o adequado encaminhamento dos veículos ao pátio contratado, faz-se necessária a contratação específica dos serviços de remoção por guincho.

Os serviços de remoção atualmente são prestados por empresa contratada pela UASG do DEINTER 3 – Ribeirão Preto, contrato este que se encontra em fase final de vigência, sem possibilidade de prorrogação. Assim, a ausência de nova contratação poderá ocasionar a interrupção dos serviços de remoção de veículos, comprometendo as atividades policiais, a execução de medidas administrativas e judiciais relacionadas aos veículos apreendidos e a adequada destinação destes ao pátio credenciado.

A contratação pretendida visa assegurar a disponibilidade contínua dos serviços de remoção, garantindo eficiência operacional, atendimento ao interesse público e regularidade na execução das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil. Além disso, permitirá o adequado cumprimento das determinações legais relativas à apreensão, recolhimento e guarda de veículos, evitando prejuízos à prestação do serviço público e à continuidade das atividades institucionais.

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de remoção de veículos garante a continuidade, regularidade e disponibilidade permanente do atendimento das demandas das unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto,

assegurando maior eficiência na gestão dos veículos apreendidos e contribuindo para a adequada prestação do serviço público de segurança.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o pleno exercício das atividades de polícia judiciária, garantindo suporte operacional adequado às unidades policiais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A celeridade na remoção dos veículos apreendidos contribui para a adequada gestão dos espaços utilizados pelas unidades policiais, evitando a permanência prolongada de veículos em áreas destinadas às atividades administrativas e operacionais da Polícia Civil. Além disso, reduz riscos de deterioração dos bens apreendidos, de atos de vandalismo e de eventuais impactos à saúde pública decorrentes do acúmulo de veículos em locais inadequados.

Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades das unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto. A remuneração da contratada ocorrerá com base nos serviços efetivamente executados, considerando o tipo de veículo removido e as características da operação realizada, mediante medições mensais e conforme os valores unitários contratados.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de remoção de veículos e componentes apreendidos, enquadrando-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Para fins de dimensionamento da contratação, foram considerados os dados históricos de apreensões de veículos registradas pelas unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto durante os últimos 20 (vinte) meses, permitindo a elaboração de estimativa compatível com a demanda efetiva dos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Finanças	Rodrigo César de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido no edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

A contratação destina-se à prestação de serviços contínuos de remoção de veículos automotores, motocicletas, caminhões, implementos, carcaças, partes e componentes veiculares apreendidos em decorrência das atividades de Polícia Judiciária desenvolvidas pelas unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual, para atendimento das demandas das unidades policiais abrangidas pela contratação.

A contratada deverá comprovar capacidade operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços semelhantes aos licitados.

Os atestados deverão evidenciar a aptidão da empresa para a prestação de serviços de remoção e transporte de veículos por meio de equipamentos apropriados, contendo, sempre que possível, a descrição dos serviços executados, identificação das partes envolvidas, período de execução e declaração de bom desempenho na execução contratual.

A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, podendo exigir documentos complementares que comprovem a legitimidade dos atestados fornecidos.

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas da Administração, incluindo veículos-guincho, equipamentos, ferramentas, recursos humanos qualificados e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços.

Os veículos e equipamentos empregados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação de trânsito, segurança do trabalho, meio ambiente e demais normas aplicáveis à atividade.

Quando acionada pela Autoridade Policial ou servidor formalmente designado, a contratada deverá iniciar o deslocamento do veículo apropriado ao atendimento da ocorrência no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados do acionamento, funcionando em regime de plantão permanente.

A contratada deverá realizar vistoria prévia dos veículos a serem removidos, verificando seu estado geral de conservação e confrontando as informações constantes dos documentos fornecidos pela unidade policial responsável, comunicando imediatamente qualquer divergência identificada.

Os serviços serão executados mediante demanda da Administração, sendo os veículos removidos para o local indicado pela Autoridade Policial competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A remuneração ocorrerá por medição mensal dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos realizados e os valores unitários contratados.

A presente contratação não possui predominância de mão de obra, uma vez que sua execução depende essencialmente da disponibilização de veículos-guincho, equipamentos especializados, estrutura logística e operacional, sendo a mão de obra elemento acessório à prestação do serviço.

Por suas características, o objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5. Levantamento de Mercado

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foram analisadas soluções disponíveis no mercado e contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta a editais, termos de referência, contratos administrativos e demais documentos relacionados à contratação de serviços de remoção de veículos por meio de guinchos.

A análise demonstrou que a solução amplamente adotada pelos órgãos públicos consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de remoção de veículos, mediante disponibilização de veículos-guincho, operadores, equipamentos, combustível, seguros, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

Considerando as características da demanda da Polícia Civil, verificou-se que não há viabilidade técnica ou econômica para execução direta dos serviços pela Administração, uma vez que a Instituição não dispõe de frota própria especializada, estrutura operacional específica ou efetivo disponível para realização permanente das remoções sem prejuízo das atividades finalísticas de polícia judiciária.

Foram avaliadas as alternativas de execução direta pela Administração e de contratação de empresa especializada, concluindo-se que a terceirização dos serviços apresenta maior eficiência operacional, economicidade e capacidade de atendimento das demandas das unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de remoção de veículos automotores, motocicletas, caminhões, implementos, carcaças, partes e componentes veiculares apreendidos, sob regime de empreitada por preço unitário.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se a mais adequada ao objeto, tendo em vista que, embora seja possível estimar quantitativos com base no histórico de apreensões e remoções realizadas pelas unidades policiais, não é possível prever com exatidão a quantidade de veículos que necessitarão de remoção durante a vigência contratual, por se tratar de demanda diretamente relacionada às atividades de polícia judiciária e aos eventos que ensejam apreensões de veículos.

Nesse contexto, o pagamento por preço unitário assegura que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente executados, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se ainda que o mercado possui número suficiente de empresas aptas a executar os serviços pretendidos, inclusive na região de Ribeirão Preto e municípios circunvizinhos, possibilitando ampla competitividade no certame e reduzindo o risco de restrição à participação de interessados.

Para subsidiar a estimativa de preços da contratação foram realizadas pesquisas de mercado, observando-se os parâmetros previstos no Decreto Estadual nº 67.888/2023 e demais normas aplicáveis, mediante consulta a contratações públicas similares, fornecedores do ramo e demais fontes admitidas pela legislação.

O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de

Referência, razão pela qual não se verifica a necessidade de realização de audiência pública ou de adoção de procedimentos especiais para definição da solução a ser contratada.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de remoção de veículos constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de remoção de veículos automotores, motocicletas, caminhões, implementos, carcaças, partes e componentes veiculares apreendidos em decorrência das atividades de Polícia Judiciária desenvolvidas pelas unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Os serviços serão executados mediante demanda da Administração, compreendendo a disponibilização permanente de veículos-guincho, operadores, equipamentos, ferramentas, combustíveis e demais recursos necessários para a remoção dos veículos apreendidos, desde o local indicado pela Autoridade Policial até o local de destino determinado pela Administração.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de remoção de veículos apreendidos, atividade indispensável ao regular funcionamento das unidades policiais e à adequada condução dos procedimentos de polícia judiciária. A ausência da contratação poderá comprometer a eficiência das atividades policiais, dificultando a remoção tempestiva dos veículos apreendidos e prejudicando a tramitação de procedimentos investigativos e periciais.

A solução adotada não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, inexistindo qualquer relação de subordinação direta ou pessoalidade entre os profissionais disponibilizados pela empresa e a Polícia Civil do Estado de São Paulo.

A contratada será responsável pela integral execução dos serviços, utilizando veículos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos próprios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observando as exigências previstas na legislação de trânsito, normas de segurança e demais regulamentos aplicáveis à atividade.

A presente contratação não possui predominância de mão de obra, uma vez que a execução do objeto depende essencialmente da disponibilização de veículos-guincho, equipamentos especializados, estrutura logística e operacional adequada para atendimento das demandas da Administração, sendo a mão de obra elemento acessório à prestação do serviço.

O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência e das práticas usuais de mercado.

A seleção da empresa contratada ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica definidos no edital.

A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como disponibilizar os recursos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, garantindo atendimento ininterrupto das demandas das unidades policiais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

Os critérios de execução contratual, níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento, procedimentos operacionais, responsabilidades das partes, fiscalização, forma de pagamento e demais condições necessárias à perfeita execução do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência que integra o presente processo administrativo.

Diante da necessidade administrativa identificada, da existência de empresas aptas a executar o objeto e da possibilidade de definição objetiva das especificações da contratação, conclui-se que a solução proposta é a mais adequada para assegurar a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços prestados pela Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. REMOÇÕES ORDINÁRIAS

I. Quantitativo estimado mensal de remoções

De acordo com a média de remoções levadas à efeito nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, foi estimada a quantidade mensal de remoções ordinárias, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

ESTIMATIVA DE FUTURAS APREENSÕES	Remoções Veículos Leves MÊS	Remoções Motocicletas/ peças MÊS	Remoções Veículos Pesados MÊS	TOTAL MENSAL	TOTAL (60 MESES)
	2	4	0	6	360
ALTINÓPOLIS	1	2	0	3	180
BRODOWSKI	3	1	0	4	240
CAJURU	1	0	0	1	60
CÁSSIA DOS COQUEIROS	2	3	0	5	300
CRAVINHOS	1	1	0	2	120

GUATAPARÁ					
JARDINÓPOLIS	3	2	0	5	300
LUIZ ANTÔNIO	1	1	1	3	180
RIBEIRÃO PRETO	16	21	2	39	2.340
SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	1	0	0	1	60
SANTA ROSA DE VITERBO	1	1	1	3	180
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	2	1	0	3	180
SÃO SIMÃO	1	0	0	1	60
SERRA AZUL	1	1	0	2	120
SERRANA	4	2	1	7	420
TOTAL GERAL	40	40	5	85	5.100

II. Número estimado de remoções

O número estimado de remoções foi fixado, observando-se os seguintes critérios:

- A quantidade mensal foi estimada com base na média de remoções dos últimos vinte quatro meses, sendo: Veículos Leves (VL) e motocicletas e, veículos pesados (VP), sendo que estes últimos compreende o universo de menos de 1% do total estimado de remoções nos 60 (sessenta) meses iniciais de vigência do contrato.

III. Quantitativo estimado de remoções para os 60 (SESSENTA) meses iniciais

No quadro abaixo estão previstas as quantidades estimadas totais de veículos a serem removidos nos 60 (SESSENTA) meses iniciais do contrato, correspondente ao período de vigência inicial do contrato, referente à estimativa mensal das futuras apreensões (remoções ordinárias).

UNIDADES POLICIAIS	REMOÇÕES ORDINÁRIAS			
	VEÍCULOS LEVES (VL)	MOTOS (VL)	VEÍCULOS PESADOS (VP)	TOTAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS	120	240	0	360
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI	60	120	0	180
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CAJURU	180	60	0	240
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS	60	0	0	60
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS	120	180	0	300
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ	60	60	0	120
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS	180	120	0	300
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO	60	60	60	180
DELEGACIAS DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	960	1.260	120	2.340
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	60	0	0	60
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO	60	60	60	180
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	120	60	0	180
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO	60	0	0	60
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL	60	60	0	120
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SERRANA	240	120	60	420

TOTAL	2.400	2.400	300	5.100
--------------	--------------	--------------	------------	--------------

IV. Observações acerca das remoções ordinárias de bicicletas, motores, caixas de câmbios e outras peças automotivas:

. Apesar de estarem tais remoções, inseridas no mesmo item das motocicletas e similares, isto se deve especialmente pois no catálogo de serviços do Siafísico não contempla os itens de serviços para tais apreensões, porém, **obviamente não serão remuneradas da mesma forma de uma motocicleta**, devido ao seu tamanho e peculiaridade, mas especialmente em face da forma de suas apreensões, sendo estas, **em mais de 90% dos casos, as peças, motores e outros componentes automotivos são apreendidos durante as operações realizadas pela Polícia Civil ou outras forças de segurança**, em estabelecimentos popularmente denominados "ferros velhos", desmanches ou quando da descoberta de locais de "desova" de tais peças, sendo certo que no momento das apreensões, todas as peças apreendidas durante a lavratura da ocorrência, estão vinculadas ao mesmo Boletim de Ocorrência e, no início cada mês, quando a empresa contratada envia para a Administração do contrato, a respectiva planilha das remoções efetuadas no mês anterior, visando aprovação para a emissão da respectiva Nota Fiscal, a equipe designada para sua conferência, verifica todos estes detalhes e automaticamente, caso constate esta ocorrência, a planilha é devolvida para a empresa para sua correção.

Esclareço ainda, que caso sejam apreendidas mais de uma motocicleta no mesmo Boletim de Ocorrência, ou seja que estejam no mesmo local para serem removidas, serão também analisados estes casos e solicitado o refazimento da planilha, para que seja cobrada a remoção de apenas uma motocicleta, pois que o guincho menor consegue transportar até por volta de 10 motocicletas.

.. Ocorre também, é claro, muito raramente, às vezes que se encontra somente uma parte do motor ou outras peças escondidas, invariavelmente, em locais de mato fechado e de difícil acesso, quando então o "guincho" é acionado para ir retirá-las, havendo o deslocamento muitas vezes distante da cidade, neste caso então, mesmo que seja apenas uma ou duas peças, será cobrado o valor da remoção de uma motocicleta, pois houve o dispêndio do deslocamento, as dificuldades de acesso e todo o trâmite para sua remoção, o que justifica plenamente o pagamento e, mesmo nestes casos, durante a conferência da planilha a equipe designada é criteriosa em autorizar o pagamento ou não do valor total da remoção.

Metodologia utilizada para os cálculos

. Para que se pudesse chegar aos números acima levantados, a equipe de planejamento da licitação, **teve como parâmetro a média das remoções efetuadas durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses**, uma vez que quase que mensalmente são realizadas operações pelas diversas unidades policiais, especialmente em desmanches e ferro velhos, ocasionando sempre apreensões de vários veículos irregulares e diversas peças automotivas, o que eleva sensivelmente o quantitativo das remoções naquele mês.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.609.973,60

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente, utilizando parâmetros compatíveis com o mercado e observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em observância ao princípio da publicidade, não será adotado o sigilo do orçamento estimado da contratação, de modo que os valores referenciais e a metodologia utilizada para sua formação permanecerão disponíveis aos interessados, garantindo transparência ao procedimento licitatório e ampla competitividade entre os licitantes.

O valor estimado da contratação encontra-se demonstrado em planilha orçamentária específica que integra o presente processo administrativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Inicialmente, pondera-se que o agrupamento dos serviços de remoção de veículos leves, veículos pesados, motocicletas e outros tracionados ou peças em um único item se mostra a solução mais adequada à Administração Pública.

Isso porque a eventual fragmentação do objeto em múltiplos itens, conforme o tipo de veículo, acarretaria aumento significativo da complexidade administrativa, elevando a carga de trabalho dos servidores responsáveis tanto pela fase de licitação quanto pela gestão e fiscalização contratual, em razão da necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos simultâneos para serviços de natureza semelhante.

Ademais, a contratação de múltiplos fornecedores distintos por tipo de veículo não se mostra economicamente vantajosa, considerando a oscilação da demanda entre os diferentes tipos de remoção. Em determinados períodos, pode haver maior incidência de um tipo específico de veículo em detrimento de outros, o que poderia resultar em desequilíbrio operacional e eventual desinteresse de licitantes por itens de menor demanda, aumentando o risco de itens desertos ou fracassados.

Ressalta-se ainda que a unificação do objeto em lote único tende a ampliar a competitividade e atratividade do certame, uma vez que proporciona ganho de escala aos potenciais fornecedores. Esse cenário favorece a apresentação de propostas mais vantajosas, com maiores descontos globais, refletindo positivamente na economicidade da contratação.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a solução integrada permite melhor organização e padronização da execução contratual, possibilitando que uma única empresa seja responsável pela prestação do serviço de remoção, independentemente do tipo de veículo, o que simplifica os fluxos operacionais e facilita a gestão e fiscalização do contrato.

No que se refere à economicidade, a contratação unificada possibilita melhor aproveitamento da capacidade operacional da empresa contratada, permitindo compensação entre diferentes tipos de demanda ao longo da execução contratual, o que contribui para a formação de preço global mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso, sendo mais adequada a contratação em lote único, garantindo maior eficiência, competitividade e racionalização da gestão contratual, em consonância com os princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes à contratação pretendida já em andamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Está prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2026, devidamente formulada no exercício de 2025, por trata-se de serviços contínuos e ininterruptos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação além de ser determinada pelos órgãos superiores, é de suma importância para a funcionalidade da instituição policial civil desta região administrativa, uma vez que contempla a remoção dos veículos automotores e outros tracionados, que são diuturnamente apreendidos pelas diversas unidades policiais subordinadas, uma vez que após apreendidos, tais bens ficam sob a custódia da Polícia Civil, enquanto aguarda sua destinação por parte do Poder Judiciário.

A não contratação dos serviços ora pretendidos, fatalmente gerará grandes prejuízos a Instituição Policial Civil e também à sociedade, uma vez que as unidades policiais não dispõe de veículo apropriado "guincho" para realizar a remoção dos veículos por elas apreendidos até o pátio contratado para guardá-los e cuidá-los.

Assim sendo, a presente contratação trará enormes benefícios à Administração como também, à sociedade como um todo, pelos fatos acima expostos e outros tantos nem discutidos.

13. Providências a serem Adotadas

Inicialmente as providências a serem adotadas, são aquelas pertinentes à integral instrução do processo de licitação, visando à realização do pregão eletrônico, sendo certo que a Autoridade competente deverá designar os membros da Comissão de Licitação, os quais ficarão responsáveis pelos atos relativos ao procedimento tratado neste estudo, conforme diretrizes e orientações vigentes sobre o assunto.

Com referência aos deveres e obrigações que serão assumidas pelas partes envolvidas, contratante e contratado, serão objeto de contrato, assinado entre ambos, que comporá o respectivo processo e estão amplamente estabelecidos no Termo de Referência que integrará o processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada, deverá obedecer todos os critérios de preservação ambiental que regem a prestação dos respectivos serviços, especialmente providenciando aqueles concernentes ao descarte

de combustíveis e outros assemelhados, que causam danos ao meio ambiente.

De outro lado, a empresa deverá envidar esforços no sentido de manter todos os equipamentos e veículos envolvidos na prestação dos serviços, completamente identificados e em bom estado de conservação, evitando emissão de poluentes de forma excessiva e maléfica ao meio ambiente.

Preferencialmente, e quando viável, utilizar de veículos movidos a combustíveis menos poluentes, como GNV, Biometano ou veículos elétricos/híbridos ou adoção de estratégias para a redução de emissões de gases de efeito estufa, como CO2.

Realizar manutenção preventiva da frota, garantindo que os veículos operem com máxima eficiência energética e mínima emissão de poluentes.

15. Vigência contratual

O prazo de vigência da contratação é de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até 120 (meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços iniciar-se-ão no dia imediatamente posterior à Ordem de Serviço.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Por tudo o exposto nos tópicos que compõem o presente estudo, restou claro a viabilidade da contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAÍNA LEANDRO PALMA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 14:25:43.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

UASG 180294 - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO

(Processo Administrativo nº058.00138232/2025-02)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO
 ENTRE O(A) POR
 INTERMÉDIO DO(A) E

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de remoção de veículos automotores e outros tracionados-guincho, apreendidos em decorrência de atos característicos de polícia judiciária, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE E ESTIMADA DE REMOÇÕES MENSAL	TOTAL MENSAL (R\$)
BEC		(1)	(2)	(1) x (2)
COMPRAS				

157120 16160	Remoção - veículos leves (automóveis, utilitários, caminhonetes, camionetas, etc.)	00	40	00
	Remoção - veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões, trator, reboque, semi-reboque, embarcações, etc.);	00	05	00
	Remoção - motocicletas, bicicletas, motores, caixas de câmbio e outras peças;	00	40	00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$
VIGÊNCIA CONTRATUAL				60 MESES
VALOR TOTAL DO CONTRATO (60 MESES)				R\$

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.O Edital da Licitação;
- 1.2.3.A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o **de empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (SESSENTA) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até 120 (cento e vinte) meses, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.2.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, em casos de remoção de difícil acesso e ou veículos pesados, correspondente até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da remuneração mensal do contrato, conforme descrito no Termo de Referência.**

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.1. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- 4.2.1.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;
- 4.2.1.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;
- 4.2.1.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.2.1.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;
- 4.2.1.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
- 4.2.1.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.2.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

- 4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, que corresponde a / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice da tabela FIPE-IPC, categoria Transporte, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **15 (QUINZE DIAS)**, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em

especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação

que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de remoção de veículos automotores e outros tracionados-guincho, em todas as unidades policiais instaladas nos municípios pertencentes à área administrada pela

Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, conforme relação constante do ANEXO VI, do Edital;

- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1 a 12.1.h, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.c, de 5% a 15% do valor do Contrato. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.c do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita no item 12.1.b, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas nos itens 12.1.d a 12.1.f, a multa será de 2% a 8% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas no item 12.1.g, a multa será de 4% a 7% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001- DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO PRETO
- II. Fonte de Recursos: 150010001
- III. Programa de Trabalho: 06181180149890000
- IV. Elemento de Despesa: 33903999
- V. PTRES: 180205
- VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-
|

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão nº 90003/2026
 Processo SEI nº 000/2026
 Proposta nº

ITEM BEC COMPRA S	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (1)	QUANTIDADE ESTIMADA DE REMOÇÕES MENSAL (2)	TOTAL MENSAL (R\$) (1) x (2)
157120 16160	Remoção – veículos leves (automóveis, utilitários, caminhonetes, camionetas, etc.)	00	40	00
	Remoção – veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões, trator, reboque, semi-reboque, embarcações, etc.);	00	05	00
	Remoção – motocicletas, motonetas, bicicletas, patinetes motorizados, motores, caixas de câmbio e outras peças automotivas;	00	40	00
TOTAL MENSAL - R\$				
VIGÊNCIA CONTRATUAL				60 meses
VALOR TOTAL DO CONTRATO (60 MESES) - R\$				

A validade da proposta é 60 (sessenta) dias, e a data de sua apresentação será considerada a data de referência dos preços.

OBSERVAÇÃO:

Esta proposta deverá ser encaminhada, em papel timbrado da empresa, contendo data e assinatura do responsável.

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/, Processo nº __/, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

BOM - (Pagamento de 100% do valor da planilha)**REGULAR - (Pagamento de 85% do valor da planilha)****INSATISFATÓRIO - Notificação à empresa para esclarecimentos e solução dos problemas apresentados e ou requisitos contratuais não cumpridos durante o mês anterior, sob pena de aplicação das sanções regulamentares.**a) Qualidade dos serviços

<u>BOM</u>	<u>REGULAR</u>	<u>INSATISFATÓRIO</u>

b) Pontualidade dos serviços

<u>BOM</u>	<u>REGULAR</u>	<u>INSATISFATÓRIO</u>

c) Condições Mínimas exigidas

<u>BOM</u>	<u>REGULAR</u>	<u>INSATISFATÓRIO</u>

Estando devidamente cumpridos os requisitos contratuais referentes à prestação dos serviços de remoção de veículos automotores e outros tracionados-guincho, apreendidos em razão de atos característicos de polícia judiciária, estabelecidos no Termo de Referência e Contrato assinado entre as partes, APROVAMOS a respectiva planilha de entrada/saída de veículos do pátio, referente ao mês de _/2025, sem qualquer ressalva.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto, dede 2026.

Setor de Finanças

Auxiliar de Fiscalização

VISTO:

Delegado de Polícia Gestor
do Contrato

ANEXO VI**RELAÇÃO DAS UNIDADES POLICIAIS ABRANGIDAS PELO EDITAL**Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto-Sede

Rua São Sebastião, 1319 – Ribeirão Preto-SP

Centro - CEP: 14015-040

Telefone (16) 3610-4401

Central de Polícia Judiciária Central – CPJ CENTRAL

Rua Duque de Caxias, 1.048 – Ribeirão Preto-SP

Centro - CEP: 14015-020

Telefone (16) 3610-5666 / 3610-3831

Central de Polícia Judiciária Integrada – CPJ OESTE – CPJ NORTE – CPJ SUL

Avenida Independência, 1.279 – Ribeirão Preto-SP

Jardim Sumaré - CEP: 14025-390

Telefones..... (16) 3635-9050 / 3636-1509 / 3623-8705

Delegacia de Investigações Gerais Ribeirão Preto-DEIC

Rua Duque de Caxias, 1.048

Centro - CEP: 14015-020

Telefone (16) 3610-1770

Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Ribeirão Preto-DEIC

Rua Duque de Caxias, 1.048

Centro - CEP: 14025-060

Telefone (16) 3913-4300

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Ribeirão Preto

Avenida Costábile Romano, 3230

Nova Ribeirânia - CEP: 14096-275

Telefone (16) 3610-4499

Delegacia de Polícia de Defesa do Idoso de Ribeirão Preto

Rua São Sebastião, 1319 – Ribeirão Preto-SP

Centro - CEP: 14015-040

Telefone (16) 3610-6067

Delegacia da Infância e Juventude de Ribeirão Preto

Rua Alice Alem Saadi, 950

Nova Ribeirânia - CEP: 14096-570

Telefone (16) 3917-9272 / 3995-1698

Delegacia de Altinópolis

Avenida Doutor Alberto Crivelenti, 610

CEP: 14350-000

Telefone e Fax..... (16) 3665-2323

Delegacia de Brodowski

Rua Floriano Peixoto, 179

CEP: 14340-000

Telefone (16) 3664-4175 / 3664-4236

Delegacia de Cajuru

Avenida Major Adolpho Paoliello, 303

CEP: 14420-000

PABX (16) 3667-3125

Delegacia de Cássia dos Coqueiros

Avenida Doutor Pedreira de Freitas, 162

CEP: 14260-000

Telefone (16) 3669-1134

Delegacia de Cravinhos

Rua Dias da Costa, 270

CEP: 14140-000

Telefone (16) 3651-1703 / 3951-1180

Delegacia de Guatapar

Rua Herminio Felix Bonfim, 108

CEP: 14115-000

Telefone (16) 3973-1110

Delegacia de Jardinpolis

Rua Amrico Sales, 751

CEP: 14680-000

Telefone (16) 3663-3842 / 3663-3260

Delegacia de Luiz Antnio

Avenida da Saudade, 770

CEP: 14210-000

Telefone (16) 3983-1266 / 3983-1222

Delegacia de Santa Cruz da Esperncia

Rua Major Avelino Palma, 623

CEP: 14250-000

Telefone (16) 3666-1196

Delegacia de Santa Rosa de Viterbo

Rua Condessa Filomena Matarazzo, 360

CEP: 14270-000

Telefone (16) 3954-1205

Delegacia de Santo Antnio da Alegria

Rua Nove de Julho, 520 - Centro

CEP: 14390-000

Telefone e Fax..... (16) 3668-1120

Delegacia de So Simo

Praa Soldado Constitucionalista, 1.996

CEP: 14200-000

Telefone e Fax..... (16) 3984-1213

Delegacia de Serra Azul

Rua Doutor Antnio Ferreira de Carvalho, 354

CEP: 14230-000

Telefone (16) 3982-1203

Delegacia de Serrana

Rua Santa Cruz, 822

CEP: 14150-000

Telefone (16) 3987-1332

ANEXO VI.1

DISTÂNCIA APROXIMADA ENTRE AS CIDADES E O PÁTIO DE DESTINO

Cidade da Unidade Policial	Distância aproximada entre as cidades (km) e o pátio
Ribeirão preto	8
Altinópolis	61,0
Brodowski	28,4
Cajuru	62,9
Cássia dos Coqueiros	79,4
Cravinhos	23,1
Guataporá	63,5
Jardinópolis	22,2
Luiz Antônio	54,0
Santa Cruz da Esperança	48,2
Santa Rosa de Viterbo	70,9
Santo Antônio da Alegria	96,4
São Simão	50,3
Serrana	24,8
Serra Azul	44,5